



de sua fração prioritária(págs. 13/14); 3) a credora possui mais de 60 anos (págs. 13/14); 4) o valor do crédito principal não supera o valor da parcela prioritária (págs. 13/14); 5) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor(págs. 13/14).Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício constitucional e arrimado no certificado às págs. 13/14, defiro, em razão da idade da credora, o pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88.No mais, tendo sido cumprida a cautela prevista no art. 22, § 4º do EOAB, como certificado às págs. 13/14, reputo devido o destaque dos honorários contratuais.Para fins de pagamento, e considerando a pendência consignada na certidão de págs. 13/14, promova-se a localização da credora, necessária à observância do disposto no Art. 6, caput, da Portaria nº 1108/2018, do TJCE.Após a providência acima, proceda-se ao envio do presente processo incidente à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, ocasião na qual deverá promover o destaque de honorários contratuais.Ato contínuo, intime-se o devedor sobre o pleito prioritário e as partes sobre os cálculos, por 05 (cinco) dias.Não havendo irresignação quanto aos cálculos, liquide-se, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, acaso existentes.Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos.Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório.Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução.Intimem-se.Fortaleza, 20 de agosto de 2019. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Total de feitos: 10

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8503065-98.2019.8.06.0000 e, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta, item 14.1.1, "b", do Contrato nº 10/2016, combinado ainda com art. 87, II, da Lei 8.666/93, **RESOLVE** aplicar **MULTA** no valor de **R\$ 18.318,14 (dezoito mil, trezentos e dezoito reais e quatorze centavos)**, à empresa **OI MÓVEL S/A(em recuperação judicial)**, pelo descumprimento parcial do pacto pela contratada. Fortaleza, 21 de agosto de 2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 30/2019

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Associação dos Notários e Registradores do Ceará, o Sindicato dos Notários Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Ceará; **OBJETIVO:** expansão das ações de Mediação e Conciliação, mediante a realização de cursos, nas dependências da ANOREG-CE, do SINORED/CE e do IRTDPJ/CE, *nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ*; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de agosto de 2019;**SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves, Helena Jácea Crispino Leite Borges, Denis Anderson da Rocha Bezerra e Francisco Claudio Pinto Pinho.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 21/2019

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** Município de Amontada/CE; **OBJETO:** ceder o imóvel destinado à residência oficial de magistrado da Comarca de Amontada/CE, localizado à Rua Martins Teixeira, s/nº, Bairro Torres, no Município de Amontada/CE; **VIGÊNCIA:**05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de agosto de 2019;**SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Valdir Herbster Filho.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 07/2019

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Quixelô/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Quixelô/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de agosto de 2019;**VIGÊNCIA:** da data da sua assinatura até 31.12.2020; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e Maria de Fátima Araújo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA; **OBJETO:** prestação de serviços de capacitação para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, com vistas ao desenvolvimento de competências dos Gestores e de formação de sucessores visando à potencialização dos resultados das equipes e da organização como um todo; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **Inexigibilidade**; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 873.050,00 (oitocentos e setenta e três mil e cinquenta reais);**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** **Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93**; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de agosto de 2019;**SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e Alexandre Borges Afonso.



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:8513313-26.2019.8.06.0000;**OBJETO:** contratação de treinamento para servidores do TJ/CE, mediante a inscrição em curso externo, que abordará o seguinte tema: Gerenciamento do Tempo; **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93; **CONTRATADA:** AVALOK DESENVOLVIMENTO HUMANO; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, em 21 de agosto de 2019.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO:8507483-79..2019.8.06.0000; **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal sistemática e continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, pelo período de 30 (trinta) meses, para atender à necessidade de deslocamento de servidores e magistrados, bem como assegurar apoio logístico as unidades do Poder Judiciário no interior e capital do estado cearense; **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.361.617,10 (cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil seiscentos e dezessete reais e dez centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 422/2017, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do de Minas Gerais, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 202/2018, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; **DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO:** 14 de agosto de 2019; **AUTORIDADE SIGNATÁRIA:** Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo – Presidente do TJCE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** LOCALIZA RENT A CAR S/A; **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal sistemática e continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, pelo período de 30 (trinta) meses, para atender à necessidade de deslocamento de servidores e magistrados, bem como assegurar apoio logístico as unidades do Poder Judiciário no interior e capital do estado cearense; **DO VALOR TOTAL:** R\$ 5.361.617,10 (cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil seiscentos e dezessete reais e dez centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) meses, a partir da publicação; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de agosto de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e Glauco Fernandes Zebral.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Pódium Construções LTDA; **OBJETO:** prorrogar por (12) doze meses, com início em 14.08.2019 e término em 14.08.2020, o prazo do contrato cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial e adequação predial para atuação nas edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE), localizadas nas cidades constantes no Anexo 1 deste documento, mediante regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor valor global por Lote, podendo ser rescindido tão logo se conclua o processo licitatório para contratação dos mesmos serviços, estando resguardado o direito ao reajuste em momento posterior.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e Pedro Gabriel Coelho Ponte

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Pódium Construções LTDA; **OBJETO:** prorrogar por (12) doze meses, com início em 14.08.2019 e término em 14.08.2020, o prazo do contrato cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial e adequação predial para atuação nas edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE), localizadas nas cidades constantes no Anexo 1 deste documento, mediante regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor valor global por Lote, podendo ser rescindido tão logo se conclua o processo licitatório para contratação dos mesmos serviços, estando resguardado o direito ao reajuste em momento oportuno.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e Pedro Gabriel Coelho Ponte.

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES